

**AO ILMO. SR. (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA – SP**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 01/2022**

**AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL** LTDA, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº: 457, Sala nº: 03, Centro na cidade de Poços de Caldas-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 27.451.545/0001-70, por meio de sua representante legal que esta subscreve, vem a presença de Vossa Senhoria especialmente para interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** face a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fulcro na Lei nº: 8.666/93, pelos fatos e motivos a seguir expostos:

A empresa **AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA** participou do Procedimento Licitatório registrado sob a modalidade de Tomada de Preços nº: 01/2022, que teve por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de PSA (Plano de Segurança de Água), sendo inabilitada pela Comissão Permanente de Licitações, conforme Ata de Julgamento de Sessão ocorrida na data de 18 de maio de 2022.

Na mencionada Ata de Sessão Pública, a Comissão Permanente de Licitações decidiu pela Inabilitação da empresa **AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, uma vez que apresentou as declarações assinadas de forma digital, não sendo possível a consulta, além de apresentar Certidão Municipal em cópia simples sem autenticação em validade e outra Certidão Municipal em Cópia autenticada digitalmente, porém vencida, como também apresentou o CRF (FGTS) vencido e por fim o Registro no CREA no CREA de São Paulo com validade expirada (vencido).

## **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Conforme disposto na própria Ata de Sessão Pública, realizada na data de 18 de maio de 2022, como também de acordo com a previsão legal contida no artigo 109 da Lei nº: 8.666/93, a empresa ora Recorrente está apresentando o presente recurso administrativo de forma tempestiva (dentro do prazo de 05 dias úteis) e de acordo com os preceitos contidos na legislação em vigência, senão vejamos:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

Ultrapassada, portanto, a fase de admissibilidade recursal, tanto temporal (tempestividade), quanto legal (de acordo quanto a sua previsão contida na Lei de Licitações), passamos a seguir analisar o mérito da decisão que inabilitou a empresa **AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**

## **DAS DECLARAÇÕES APRESENTADAS**

Todas as declarações apresentadas pela empresa **AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA** estão de acordo com os modelos exigidos no edital e ainda as assinaturas digitais são aceitas em todo território nacional de acordo com a legislação vigente **Lei nº: 14.063/2020** que dispõe em seu parágrafo 4º a aceitabilidade da assinatura digital perante órgãos públicos:



### **Seção III**

#### **Da Aceitação e da Utilização de Assinaturas Eletrônicas pelos Entes Públicos**

**Art. 5º No âmbito de suas competências, ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo estabelecerá o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público.**

**§ 1º O ato de que trata o caput deste artigo observará o seguinte:**

**I - a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo; (grifamos)**

Ante a previsão legal e a reconhecida autenticidade da assinatura digital não há que se falar em inabilitação ou o não reconhecimento das declarações apresentadas pela empresa **AMPLAR** quando da apresentação de suas declarações no presente procedimento licitatório, sendo que tal questão deverá ser sanada imediatamente ante seu reconhecimento legal.

#### **DAS CERTIDÕES MUNICIPAIS APRESENTADAS**

Conforme o julgamento da Comissão Permanente de Licitações, a empresa **AMPLAR** apresentou Certidão Municipal em cópia simples sem autenticação em validade e outra Certidão Municipal em Cópia autenticada digitalmente, porém vencida.

No tocante a Certidão Municipal, mais especificamente a vencida, esta foi emitida de forma digital pelo Município de Poços de Caldas – MG e respectivo Setor de Tributação do Município, sendo que de nenhuma forma a Comissão Permanente de Licitações possa afirmar que trata-se de documento não autêntico, uma vez que nem mesmo foi verificada sua autenticidade no site do Município e ainda poderia muito bem ter sido realizado uma simples diligência junto ao Município, quer seja por e-mail indagando ao Setor Tributário, quer seja por qualquer outro meio apto a constatar a autenticidade do documento, seja ele telefônico ou qualquer outro,

sendo que a simples declaração de qualquer servidor público lotado no Setor de Tributação possui presunção absoluta de Fé Pública, questão esta indiscutível atualmente em qualquer meio jurídico e institucional.

Portanto, a empresa ora Recorrente está juntando nesta oportunidade a Certidão Municipal atualizada, uma vez que, por tratar-se de empresa com opção ME (Micro Empresa) esta possui o prazo legal de 05 dias prorrogável por mais 05 dias para proceder a juntada da certidão.

### **DA CERTIDÃO DO FGTS - CRF**

Do mesmo modo, há que se acolher nesta oportunidade a juntada da Certificado de Regularidade do FGTS, ante a previsão legal para a regularização no prazo legal, como já mencionado também no caso da Certidão Municipal, por tratar-se ambos os documentos de documentos exigidos de natureza de regularidades fiscal, sendo ambas as questões sanadas durante a apresentação do presente Recurso Administrativo e respectivas juntadas das certidões em validade atual.

### **DO REGISTRO DO CREA**

Em relação ao registro no CREA, a empresa apresentou o documento relativo à sede da empresa, qual seja, o registro no CREA de Minas Gerais, **dentro da validade**, uma vez que como já mencionado, a sede da empresa fica em Poços de Caldas – MG, além do edital não prever ou proibir ser apresentado o registro no CREA que não seja do Estado de São Paulo.

Portanto, a Comissão Permanente de Licitações não pode inovar em relação às normas que regem o Registro Técnico da Empresa dentro de sua entidade regulatória (CREA), cuja sede se encontra no Estado de Minas Gerais e mais, não pode de forma alguma restringir a sua participação aceitando somente o registro no CREA do Estado de São Paulo, sendo a inabilitação por este fato inadmissível e inaceitável, devendo ser revista por todos os Membros da Comissão Permanente de Licitações.

### **DO PEDIDO**

Ante a todo o exposto, a empresa **AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA** requer que seja **REABILITADA** no presente procedimento licitatório, sendo julgado totalmente procedente o



Recurso Administrativo interposto em todos os seus termos, sob pena de ingressarmos com representação formal junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também com Mandado de Segurança para assegurarmos nosso direito no prosseguimento do presente certame licitatório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

POÇOS DE CALDAS, AOS 25 DE MAIO DE 2022.

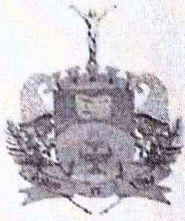
ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA:38381203880  
Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA:38381203880  
Dados: 2022.05.25 13:37:33 -03'00'

AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA

ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA

SÓCIA PROPRIETÁRIA





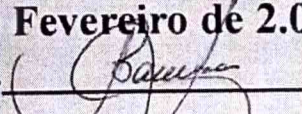
# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

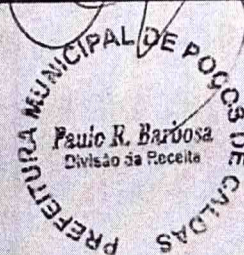
## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO

A Divisão da Receita da SMF Certifica: de acordo com o pedido em requerimento protocolado sob o nº 11.634 (Onze mil, seiscentos e trinta e quatro) para fins de Licitação, que em nome da empresa **AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 27.451.545/0001-70, Inscrição Municipal nº 44.529**, localizada nesta cidade à Rua Rio de Janeiro nº 457 Sala 3 – Centro, consta débito referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), porém a firma é optante do Simples Nacional e solicitou parcelamento por aquela entidade, estando portanto, suspensa a exigibilidade do crédito, conforme Artigo 151 do C.T.N.; ficando porém ressalvado, o direito da Fazenda Municipal de Promover a cobrança de qualquer débito que venha ser apurado.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

A validade da presente certidão é de 120 (cento e vinte dias) dias a contar da presente data. Poços de Caldas, 28 de Fevereiro de 2.022. O Coordenador da Divisão da Receita Municipal.  Paulo Roberto Barbosa.





Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.451.545/0001-70

**Razão Social:** AMPLAR ENGENHARIA E GESTAO AMBIENTAL LTD

**Endereço:** R RIO DE JANEIRO 457 SALA 03 / CENTRO / POCOS DE CALDAS / MG /  
37701-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/05/2022 a 14/06/2022

**Certificação Número:** 2022051603415247885487

Informação obtida em 24/05/2022 14:59:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis técnicos listados não se encontram em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: AMPLAR ENGENHARIA E GESTAO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 27.451.545/0001-70

Registro: 0000058975

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 350.000,00

Data do Capital: 01/09/2020

Faixa: 3

Objetivo Social Pleno: A PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL E CIVIL, COMPREENDENDO A ELABORACAO E GESTAO DE PROJETOS, INSPECAO TECNICA, SUPERVISAO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, ELABORACAO DE LAUDOS E PARECERES TECNICOS, A CONSULTORIA E ACESSORIA; ATIVIDADES DE CURSOS, PALESTRAS E TREINAMENTOS TECNICOS RELACIONADO A ENGENHARIA AMBIENTAL E CIVIL; A PRESTACAO DE SERVICOS DE PERICIA TECNICA E PROJETOS RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO; A PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS A PROJETOS DE GESTAO DE AGUAS; A PRESTACAO DE SERVICOS DE DESENHOS TECNICOS ESPECIALIZADOS RELACIONADOS A ENGENHARIA.\*\*\*\*\*

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA:

Endereço Matriz: RUA RIO DE JANEIRO, 457, SALA 03, CENTRO, POCOS DE CALDAS, MG, 37701011

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 15/10/2019

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 083841

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8597416081. Data de vencimento do boleto: 31/05/2022
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2021 (1/1)

Parcelamento Ano: 2022

Quantidade de Parcelas Pagas: 4/6

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: MAURO MENDES FILHO

Registro: 2610385773

CPF: 328.770.008-18

Data Início: 15/10/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuição: RESOLUCAO 447, ARTIGO 02

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

